

Resolução 005/97-CONSUNI  
**(Alterada pela Resolução 014/98-CONSUNI e Resolução nº 047/2003 - CONSUNI)**

**Cria o Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 500/97, tomada em sessão de 03 de julho de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, que será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 2º - O Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC compreende os seguintes tipos de bolsas, concedidas anualmente, com os seus respectivos valores e prazos de duração:

I - 6 (seis) bolsas de mestrado, com valores mensais correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento), do vencimento básico de docente nível III, referência 1, e com duração máxima de 30 (trinta) meses;

II - 6 (seis) bolsas de doutorado, com valores mensais correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico de docente nível IV, referência 1, e com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses; e

III - 3 (três) bolsas de pós-doutorado, com valores mensais correspondentes a 100% (cem por cento) do vencimento básico de docente nível IV, referência 1, e com duração máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º - As bolsas de estudo serão concedidas integralmente, segundo o regime de trabalho semanal que o candidato pertencer, quando o afastamento for integral ou 50% (cinquenta por cento) quando o afastamento for parcial.

§ 2º - O candidato contemplado com uma bolsa do Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC, receberá uma passagem pessoal de deslocamento para a sede do curso e uma passagem de retorno ao término do mesmo.

§ 3º - O candidato contemplado com uma bolsa do Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC, não poderá candidatar-se ou afastar-se para fins de capacitação, sem ter cumprido tempo de exercício igual ao que esteve afastado.

§ 4º - A apresentação da dissertação, a defesa da tese ou a conclusão do projeto de estudos determinam o imediato término do benefício, mesmo sem ter se esgotado o prazo limite estabelecido nesta resolução.

Art. 3º - Poderão inscrever-se no Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade que, legalmente autorizados a se

afastar, tenham concorrido a bolsa de estudos de pós-graduação "stricto sensu" de outros programas de capacitação e não tenham sido beneficiados.

Art. 4º - Os recursos financeiros para o Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" serão garantidos na Fonte 20 do Orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Universitário designará Comissão Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Resolução, apresentar, a este Conselho, proposta de normas operacionais do Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC, incluindo os critérios de concessão, manutenção e suspensão das bolsas, respeitados os dispositivos desta Resolução

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de julho de 1997.

Prof. Raimundo Zumblick  
Presidente